



## MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DECISÃO

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

Processo nº 00190.010713/2013-14

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, os Pareceres nº 00355, 356 e 357/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, o Despacho nº 00676/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU e o Despacho nº 00678/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, razão pela qual decido pelo

A) conhecimento e **DEFERIMENTO PARCIAL** do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.** (CNPJ: 30.090.575/0001-03), para que a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública seja alterada para suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 4 (quatro) meses, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

B) conhecimento e **DEFERIMENTO PARCIAL** do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa **TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA.** (CNPJ: 76.641.448/0001-56) para que a penalidade aplicada inicialmente de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses seja reduzida para suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 8 (oito) meses, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

C) conhecimento e **DEFERIMENTO PARCIAL** do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa **ECR ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ: 42.161.372/0001-40) para que a penalidade aplicada inicialmente de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano seja reduzida para suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

05000 CGU 14/DEZ/2017 11:04 000000440

*Handwritten signature*



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto**, em 13/12/2017, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

/conferir informando o código verificador 0565235 e o código CRC D156C19E

SEI nº 0565235